**CONTRATO Nº 055/17/PJ/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / DER-RO E MASTER ENGENHARIA EIRELI - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04.285.920/0001-54, com sede à Av. Farquar, s/n.º, Palácio Rio Madeira, Curvo 3, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO**, e **MASTER ENGENHARIA EIRELI - EPP,** com sede a Rua Pinheiro Machado, nº 5619, fundos, Bairro Igarapé, na cidade de Porto Velho/RO, de CNPJ (MF) n.º 04.434.500/0001-92, neste ato representada por seu Proprietário o **Sr. TRIFINO CORDEIRO VIANA** CPF (MF) nº 068.781.564-91, resolvem celebrar o presente termo de **CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo nº. 01-1420.03392-0004/2015/DER/RO, e licitado através da **Tomada de Preços nº 065/15/CPLO/SUPEL-RO**, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei nº. 8.666/93, e Lei Estadual nº 2414 de 18.02.2011 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

 **DO OBJETO**

 **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **CONTRATO** tem por objeto: *Reforma do Complexo Desportivo de Esporte e Lazer – CEDEL Ulisses Guimarães, com área total 21.803,39 m²,* no Município de Porto Velho/RO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica vinculado o presente termo contratual à TOMADA DE PREÇOS Nº 065/15/CPLO/SUPEL/RO, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

**a) –** A proposta do licitante vencedor e os documentos que o integrarem e acompanharem.

**b) -** As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares do **DER-RO** e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a planilha da obra, independentemente de suas transcrições.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

 **CLÁUSULA SEGUNDA –** Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por preço global na forma de execução indireta.

**DO PREÇO**

 **CLÁUSULA TERCEIRA –** Dá-se a este **CONTRATO** o valor de **R$ 683.233,25** (seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), referente ao valor total do objeto.

 **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, sendo o mesmo objeto de exame pela Procuradoria Jurídica/**DER-RO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Somente será permitido aditivo até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** O preço contratado da obra permanecerá irreajustável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso, (Lei 8.880, de 21.03.94).

**PARÁGRAFO QUARTO –** Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pelo **DER-RO**, que venha a ultrapassar a um ano de execução do serviço, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano serão reajustadas pelo índice INCC, correspondente ao presente objeto, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como base a data base do orçamento, através da seguinte fórmula:

R = (Ii – Io) x V

 Io

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço referente a data base do orçamento (Abril de 2017)

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V=Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

 **DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:**

 **CLÁUSULA QUARTA -** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

**R$ 433.233,25** (quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) Programa / Atividade – 154.511.254.13.90.00.00 – Fonte: 0100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: Tomada de Preços – Modalidade: - Global, conforme Nota de Empenho nº 0717/DER-RO, de 25.10.2017, às fls. 1270.

**R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) Programa / Atividade – 154.511.254.13.90.00.00 – Fonte: 01018 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: Tomada de Preços – Modalidade: - Global, conforme Nota de Empenho nº 0716/DER-RO, de 25.10.2017, às fls. 1271.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

 **CLÁUSULA QUINTA –** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

 **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato ou da nota de empenho e da conta bancária da Contratada.

 **PARÁGRAFO SEGUNDO –** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

 **PARÁGRAFO TERCEIRO –** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) / 365 I = ....................

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

 **PARÁGRAFO QUARTO –**Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

 **PARÁGRAFO QUINTO –**A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

 **PARÁGRAFO SEXTO –**Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

 **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** indicar.

##  DO PRAZO

 **CLÁUSULA SEXTA –** O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste **CONTRATO** é de **90** (noventa) dias corridos, após o recebimentoda Ordem de Serviço expedida pelo **DER-RO**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O **CONTRATO** terá vigência por um período de **135** (cento e trinta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A **CONTRATADA** deverá comparecer ao **DER-RO,** para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pelo **DER-RO**, sob pena de aplicação de multa prevista no Edital de Licitação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por mais **05** (cinco) dias, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **DER-RO.**

**PARAGRAFO TERCEIRO-** Os serviços deverão iniciar-se no prazo máximo de **10** (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo **DER-RO**.

## DAS GARANTIAS

 **CLÁUSULA SÉTIMA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, prestará a caução correspondente a **5%** (um por cento) do valor global do **CONTRATO**, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1° da Lei nº 8.666/1993: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança Bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**PARÁGRAFO QUARTO –** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do **CONTRATO**;

**PARÁGRAFO QUINTO –** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exeqüível na cidade de Porto Velho/RO.

**PARÁGRAFO SEXTO –** No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo **DER/RO.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO OITAVO –** Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia de prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à **CONTRATADA**, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

**PARÁGRAFO NONO –** A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO –** Uma vez aplicada a multa à **CONTRATADA** e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO –** Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços, a garantia prestada será liberada ou restituída à **CONTRATADA**, de acordo com a forma de prestação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO –** O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do **CONTRATO**;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO –** Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

 **DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

 **CLÁUSULA OITAVA -** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO,** ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma aprovado. Deverá a **CONTRATADA** comunicar por escrito ao **DER,** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste Termo.

 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA:**

1. A empresa deverá comparecer ao **DER/RO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação para assinatura do **CONTRATO;**

 **02)** A empresa deverá comparecer ao **DER/RO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação para o recebimento da Ordem de início dos Serviços;

**03)** Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, para em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para os devidos esclarecimentos e aprovação, sob pena de preclusão;

 **04)** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e, ainda, pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo pessoalmente por seus sucessores;

 **05)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro (lei 10.406/2002), sem ônus para o **DER-RO;**

1. Também, assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
2. Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento bem como, a comprovação da funcionalidade da obra pelo **DER/RO**

**06)** Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro diário sem rasuras ou entrelinhas, padrão **DER-RO,** para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada;

**07)** Deverá manter, permanentemente, no canteiro de obras um engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica, com registro junto ao CREA/RO;

**08)** Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução da obra;

**09)** Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

**10)** Será, ainda, responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes aos direitos, patentes e royalites, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;

**11)** Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto básico ou executivo aprovado pelo **CONTRATANTE**, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade do empreendimento;

**12)** Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;

**13)** Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes aos danos a terceiros, acidentes de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos aos veículos e equipamentos;

**14)** Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergências, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;

**15)** Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

**16)** Está obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, encabeçada do “slogan” GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, conforme projeto tipo do DER-RO;

**a)** Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do Governo de Rondônia – DER-RO”, com modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**;

**b)** Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 de NR 06/78), os funcionários deverão apresentar se uniformizados.

**17)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo **DER-RO**;

**18)** Afixar placas de sinalização e advertência com ampla visão em alguns pontos das vias urbanas. As letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas na ausência de luz solar. No caso de serviços de pequena duração que envolvam riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixadas ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições em segmentos da via.

Os serviços de sinalização e dispositivos de segurança nas obras deverão atender às Normas e Especificações do DER/RO e ABNT.

**19)** Será a **CONTRATADA** responsabilizada por todo e qualquer acidente causado no local da obra, cuja causa seja comprovada pela ausência de sinalização;

**20)** Em todas as obras a sinalização deve merecer maior atenção de todos os envolvidos na execução dos serviços, em face dos acidentes que podem ocorrer devido à ausência ou insuficiência de sinalização.

**21)** Todosao ônusdecorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da **CONTRATADA;**

**22)** Os serviços contratados somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança, de fornecimento da contratada (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e de iluminação intermitente). Além disso, todos os funcionários deverão usar coletes refletivos no desenvolvimento dos serviços.

**23)** Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da **CONTRATADA**. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

**24)** Correm por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do **CONTRATO**.

**25)** Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

**26)** Na primeira medição:

1. Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI);
2. Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada);
3. Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do DER/RO com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada);
4. Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do DER/RO;
5. Certidão negativa da Fazenda Estadual;
6. Certidão negativa da Receita Federal;
7. Certidão da Dívida Ativa da União;
8. Certidão negativa do INSS;
9. Certidão negativa municipal;
10. Certidão de Regularidade do FGTS;
11. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
12. Guia GPS INSS (original / autenticada);
13. Guia GFIP INSS(original / autenticada).

 **27)** A partir da segunda medição:

1. Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
2. Certidão negativa da Fazenda Estadual;
3. Certidão negativa da Receita Federal;
4. Certidão da Dívida Ativa da União;
5. Certidão negativa do INSS;
6. Certidão negativa municipal;
7. Certidão de Regularidade do FGTS;
8. Recolhimento ISS Prefeitura;
9. Guia GPS INSS (original / autenticada);
10. Guia GFIP INSS (original / autenticada);
11. Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

**28)** Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

 **CLÁUSULA DÉCIMA**

 **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** É compromisso do **CONTRATANTE** o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através do Gerente de Controle e Fiscalização - DER, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A existênciae a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A execução do projeto do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

 **PARÁGRAFO QUARTO -** Caberá à Fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por dois ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

1. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas fixadas pela licitação;
2. Promover, com a presença de representante da **CONTRATADA,** as medições e avaliações; decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
3. Transmitir, por escrito, através do Livro Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas, sempre da anuência expressa do Diretor Geral do **DER-RO**.
4. Comunicar ao **DER-RO,** as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
5. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar correção das imperfeições verificadas;
6. Atestar a veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA** no Livro de Diário de Ocorrências padrão **DER-RO.**

##  DA DIREÇÃO

 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** A **CONTRATADA** indica como responsável técnico pela execução da obra um Engenheiro, que ficará autorizado a representá-la perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalizaçãodeste, em tudo o que disser respeito àquela.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A **CONTRATADA** somente poderá efetivar substituição de seu Técnico Responsável pela obra após expressa anuência do **DER-RO,** devendo esta substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** O recebimento das obras será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais membros nomeados pelo **DER-RO** e por um representante da **CONTRATADA**, devendo ser lavrado no ato o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da **CONTRATADA** quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o **DER-RO**, poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O inadimplemento por parte da **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do **CONTRATANTE,** independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, à **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

 **I** – Advertência;

**II** - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no **CONTRATO**;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**§ 1º** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judi­cialmente.

**§ 2º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§ 3º** A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE** poderá valer-se das disposições constantes no “caput” desta cláusula se a **CONTRATADA** contrair obrigações para com terceiros que possam de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

**a)** Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviços autorizando o início dos mesmos;

**b)** Interromper os serviços sem justo motivo;

**c)** Se entregar a obra depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do **CONTRATANTE** na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;

**d)** Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;

**e)** Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e equipamentos de Proteção Coletiva (EPI e EPC).

##

##  DAS MULTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

1. **Multa moratória** de **0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa **compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
2. **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor global do **CONTRATO**, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
3. **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
4. **Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**;
5. **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de **10%** (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93;
6. **Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo **DER-RO** para realização dos serviços;
7. As multas previstas no *caput* desta cláusula podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra **CONTRATADA**.

**DA INEXECUÇÃO DA OBRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** Pela inexecução parcial do objeto a **CONTRATADA** estará sujeita à multa compensatória de **10% (dez por cento),** incidente sobre a parcela em atraso e, pela inexecução total do objeto estará sujeita à multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, em ambos os casos. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.

**DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O valor caucionado reverterá integralmente para o **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se, pela via própria, a diferença que houver em favor do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** der causa na execução das obras contratadas, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

## DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Poderá o CONTRATANTE, a seu critério, exigir provas de cargas, ensaios, testes dos materiais e análise de sua qualidade, e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto contratado, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA –** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

# DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

 **CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste **CONTRATO** e da execução de seu objeto.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA –** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO,** no Livro Especial de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do **DER-RO**. Porto Velho, 01 de novembro de 2017.

**ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO TRIFINO CORDEIRO VIANA**

Diretor Geral / DER-ROProprietário

 Master Engenharia Eireli - EPP